

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003458/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064195/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.121423/2022-16
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.111193/2022-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 12 de dezembro de 2022 a 21 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Céu Azul, Guairá, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/PR, com abrangência territorial em Guairá/PR, Nova Santa Rosa/PR e Santa Helena/PR.**

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS EM FERIADOS

Fica aberta a possibilidade de acordos coletivos entre o sindicato obreiro e empresas, com a participação obrigatória do Sindicato do Comércio Varejista de Toledo (SINVAR) para negociar abertura do comércio em feriados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS DE LABOR - PAGAMENTO E COMPENSAÇÕES SANTA HELENA

Após consulta aos representados, os acordantes ajustam a prestação de serviços extraordinários nos dias que antecedem as datas comemorativas de final de ano, Domingos e Feriados existentes no período e suas remunerações e compensações:

A jornada de trabalho deverá respeitar o limite legal de no máximo dez horas diárias, devendo haver escalas para o complemento das horas; os horários não se aplicam aqueles que estiverem trabalhando durante a jornada diária normal.

Dezembro 2022 - Natal

Dia 17/12: das 08h30 às 15h00

Dia 19 à 23/12: das 08h30 às 20h00

Dias 24 e 31/12: das 08h30 às 15h00

Fevereiro 2023 - Semana do Carnaval

Dia 21/02: Fechado (reposição de horas)

Dia 22/02 (Quarta de Cinzas): das 08h00 às 12h00 (fechado para reposição de horas)

PARÁGRAFO ÚNICO: Se não forem compensadas na forma acima, as horas extras praticadas nos dias devem ser remuneradas conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS DE LABOR - PAGAMENTO E COMPENSAÇÕES GUAIRA

Após consulta aos representados, os acordantes ajustam a prestação de serviços extraordinários nos dias que antecedem as datas comemorativas de final de ano, Domingos e Feriados existentes no período e suas remunerações e compensações:

A jornada de trabalho deverá respeitar o limite legal de no máximo dez horas diárias, devendo haver escalas para o complemento das horas; os horários não se aplicam aqueles que estiverem trabalhando durante a jornada diária normal.

HORÁRIO DE NATAL 2022

10/12 – DAS 9 ÀS 17 HORAS (SABADO)
12/12 – DAS 9 ÀS 19 HORAS (SEGUNDA)
13/12 – DAS 9 ÀS 19 HORAS (TERÇA)
14/12 – DAS 9 ÀS 19 HORAS (QUARTA)
15/12 – DAS 9 ÀS 22 HORAS (QUINTA)
16/12 – DAS 9 ÀS 22 HORAS (SEXTA)
17/12 – DAS 9 ÀS 17 HORAS (SABADO)
19/12 – DAS 9 ÀS 22 HORAS (SEGUNDA)
20/12 – DAS 9 ÀS 22 HORAS (TERÇA)
21/12 – DAS 9 ÀS 22 HORAS (QUARTA)
22/12 – DAS 9 ÀS 22 HORAS (QUINTA)
23/12 – DAS 9 ÀS 22 HORAS (SEXTA)
24/12 – DAS 9 ÀS 16 HORAS (SABADO)
31/12 – DAS 8 ÀS 16 HORAS (SABADO)
21/02/2023 (Terça-Feira) (Compensação de 8 horas extras efetuadas no período natalino).

DATAS ESPECIAIS 2023

DIA DAS MÃES

14/05 – DAS 9 ÀS 18 HORAS (SABADO)

DIA	DOS	NAMORADOS
10/06	– DAS 9 ÀS 17 HORAS (SABADO)	

DIAS DOS PAIS

12/08 – DAS 9 ÀS 17 HORAS (SABADO)

DIAS	DAS	CRIANÇAS
11/10	– DAS 9 ÀS 19 HORAS (QUARTA)	

PARÁGRAFO ÚNICO: Se não forem compensadas na forma acima, as horas extras praticadas nos dias devem ser remuneradas conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS DE LABOR - PAGTO E COMPENSAÇÕES NOVA SANTA ROSA

Após consulta aos representados, os acordantes ajustam a prestação de serviços extraordinários nos dias que antecedem as datas comemorativas de final de ano, Domingos e Feriados existentes no período e suas remunerações e compensações:

A jornada de trabalho deverá respeitar o limite legal de no máximo dez horas diárias, devendo haver escalas para o complemento das horas; os horários não se aplicam aqueles que estiverem trabalhando durante a jornada diária normal.

Dia 10/12 Das 08h às 14h (sábado) Dia 17/12 Das 08h às 14h (sábado)

Dia 19 à 23/12 Das 08h30min às 20h (segunda-feira à sexta-feira)
Dia 24/12 Das 08h00min às 16h.
Dia 25/12 Fechado - Natal
Dia 26 à 30/12 Horário normal (das 08h às 12h, das 13h30min às 18h).
Dia 31/12 Das 08h às 12h. Dia 01/01/2022 Fechado – Ano Novo.
Dia 02/01/2023 Horário normal (das 08h às 12h, das 13h30min às 18h).
Dia 20/02/2023 Horário normal (das 08h às 12h, das 13h30min às 18h).
Dia 21/02/2023 Fechado (compensação Natal).
Dia 22/02/2023 Quarta-feira de cinzas: Horário normal (das 08h às 12h, das 13h30min às 18h).
Dia 08/04/2023 Das 08h às 14h (sábado especial da Páscoa)
Dia 13/05/2023 Das 08h às 14h (Dia das mães)
Dia 10/06/2023 Das 08h às 14h (Dia dos Namorados)
Dia 12/08/2023 Das 08h às 14h (Dia dos Pais) Dia 14/10/2023 Das 08h às 14h
Dia 14/10/2023 Das 08h às 14h (Dia das Crianças).
Todos os sábados, (incluindo 11/03/2023, 08/07/2023, 09/09/2023 e 11/11/2023) horário especial do comércio até às 14h sem fechar para o almoço

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, as horas extras praticadas nos dias devem ser remuneradas conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE LANCHES

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão juz a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (Cláusula 03 da letra B), ou seja R\$ 31,20 (Trinta e hum real e vinte centavos) por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA OITAVA - INDISPOSIÇÃO AO LABOR EXTRA

Que o Empregado que se indispuser **com justificado motivo** contra a prorrogação de horário de trabalho, será liberado pelo seu Empregador sem pressão ou coação, especialmente Estudantes e Mulheres casadas, caso não cumprido e havendo denuncia pelo(a) Empregado(a) ao Sindicato Profissional, este na condição de substituto processual, adotará medidas visando o cumprimento de tal condição, com cobrança de multa estabelecida na C.C.T., o que se não possível for amigavelmente, caberá ajuizamento de ação própria na Vara do Trabalho de Toledo – Pr.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA NONA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS

Que ajustam entre si, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO**, por seu vice - Presidente, Sr. **FRIEDRICH WOLFRAM SCHILLER**, inscrito no CPF sob o nº. 516.440.109-68, representando os Empregadores, no final assinado, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, por sua Diretora Presidente Sra. **ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO**, inscrito no CPF sob o nº. 680.981.549-04., representando os Empregados, infra firmado, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias, o presente Acordo para regular horários especiais de **Final de Ano e Feriados 2022-2023**, obedecidas as seguintes condições

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE TERRITORIAL

O presente Termo Aditivo, por seus dispositivos, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas no município de Toledo, com abrangência em Santa Helena, Nova Santa Rosa e Guaíra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULAS INALTERADAS

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham serem mais benéficas aos Trabalhadores.-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSINATURA DO ACORDO

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Que serão penalizados amigável ou judicialmente os Empregadores que descumprirem qualquer uma das condições previstas neste acordo, cuja penalidade será igual a que prevê a

C.C.T. em vigor, cabendo referida multa a cada ato irregular praticado, sendo titular para a cobrança cada um dos integrantes da categoria abrangida por essa norma ou o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo junto a Vara do Trabalho de Toledo , Paraná, tornando-se exigível o cumprimento de todas as obrigações relativas aos Empregados prejudicados, além da(s) penalidade(s) mencionada(s) acima.-

ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO

FRIEDRICH WOLFRAM SCHILLER
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO

ANEXOS
ANEXO I - ROL 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.